



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº022/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A DOAR A IGREJA DE
CRISTO DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, CNPJ Nº.
02.364.057.0001-03 ÁREAS DE
TERRA QUEESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás a **IGREJA DE CRISTO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CNPJ nº 02.364.057/0001-03.**

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo os seguintes imóveis:

I - Uma área procedente de uma praça, anexa à quadra nº 52m do loteamento denominado; "Setor Aeroporto";, nesta cidade, de propriedade do município de São Miguel do Araguaia, (matrícula 12.100 - Livro 02 - Registro Geral), com ÁREA DE 529,50 m² (Quinhentos e vinte e nove vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: De frente para a Rua 09, mede a distância de 18,00 metros; de fundo mede 18,35 metros, confrontando, confrontando com parte remanescente desta gleba; do lado direito segue pelo alinhamento da Rua 16, na distância 19,00 metros; do lado esquerdo também confronta com parte de terras remanescentes na distância de 18,35 metro; e finalmente no chanfrado da esquina e no chanfrado do fundo mede a distância de 7,10 metros. Imóvel avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação (doc. anexo);

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a .donatário deverá dar início às edificações em no máximo 06 (seis) meses e concluí-las em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo-único - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, e qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Autoria do Poder Executivo

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do Presente Lei nº 22 no placard desta Prefeitura municipal, no lugar de acordo com a Lei SM. do Araguaia 29/08/2019

Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Nº 249/2017

Nélio P. Cunha
NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal